



Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Protocolo Nº 483 - ANEXO

Em: 02/09/04

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 158/2004, DE 15 DE JULHO DE 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir passes dos Sistemas de Transporte Coletivo do Município, às gestantes que fazem acompanhamento pré-natal nas Unidades de Saúde do Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica pela presente lei autorizado o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a distribuir vales transportes do Sistema de Transporte Coletivo Municipal (ônibus), para Gestantes que fazem pré-natal nas unidades de Saúde do Município.

Parágrafo único: Será fornecido 02 (dois) vales transportes por mês para cada gestante, destinados a utilização nos dias da consulta de pré-natal.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário, prevendo-se as mesmas nos orçamentos futuros da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Luís Eduardo Magalhães (BA), 15 de Julho de 2004.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL